

FORMAS DE REPRESENTAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA NAS MINAS GERAIS SETECENTISTAS

Karina Paranhos da Mata

Mestre em História pela UFMG
kaparanhos@yahoo.com.br

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar algumas formas de representação social e política nas Minas Gerais setecentistas. Primeiramente, buscar-se-á elucidar algumas das práticas da sociedade portuguesa de Antigo Regime, para depois procurar por evidências que indiquem a influência destas nas Minas Gerais. Identificadas determinadas práticas, observou-se de que maneira estavam presentes na sociedade.

Palavras-chave: sociedade, mercês, redes clientelares

Abstract

The present article has as objective to analyze some forms of social representation and politics in the Minas Gerais setecentistas. First, one will search to elucidate some of the practical ones of the Portuguese society of Old Regimen, stops later looking for for evidences that indicate the influence of these in the Minas Gerais. Identified certain practices, it was found that way were present in society.

Keywords: society, mercy, networks clientelares



Em 1728, falecia nos arredores da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, a principal da Vila do Ribeirão do Carmo, o português Antônio Borges Mesquita. Nascido na freguesia de Santa Maria do Conedo, no Concelho de Bastos, passou grande parte de sua vida nas Minas, lugar onde acumulou considerável cabedal. Solteiro e sem filhos, declarou sua alma como herdeira universal dos bens que somavam, de acordo com inventário *post mortem*, 11:506\$800 (onze contos, quinhentos e seis mil e oitocentos réis).¹ Com uma situação econômica favorável, na hora da morte legou a uma sobrinha além de uma fazenda, um dos valores mais cobiçados nas Minas Gerais do século XVIII: o rol dos serviços prestados à Coroa na Nova Colônia. Natária Leite vivia em Portugal, na freguesia de naturalidade de seu tio, e era filha da irmã do falecido, Ana, com Jacinto Ribo Leite. Antônio Borges Mesquita deixou expressa no testamento a forma com que os serviços prestados à Sua Majestade deveriam ser usados em benefício da sobrinha.

(...) estes serviços os deixo a minha sobrinha Natária Leite, filha legítima de Jacinto Ribo Leite e de minha irmã Ana que por sobrenome não me lembro, moradores na Freguesia de Santa Maria de Conedo, Conselho de Bastos, a ela deixo para dote ou para se dar o prêmio deles ao marido com quem casar ou por melhor modo que pode ser em ordem que está doação ou legado seja valioso que tudo aqui hei por expresso.²

151

O tio de Natária acrescentou que os serviços prestados à Sua Majestade e deixados como herança a ela tinham sido lançados nas notas pelo tabelião Manuel Rodrigues de Moraes na cidade do Rio de Janeiro, observando que outros documentos se encontravam na Secretária do governo com Antônio da Rocha Guimarães, morador na cidade de Lisboa. Os detalhes sobre os tipos de serviços prestados a Coroa portuguesa na Nova Colônia, não foram mencionados no testamento. Em nome de Antônio Borges Mesquita, não foi encontrada nenhuma carta patente, provisão ou carta de sesmaria, documentos que poderiam revelar mais sobre sua trajetória social nas Minas. Na lista de cobrança do *Quinto Real* do ano de 1718, referente à freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Antônio Borges Mesquita foi listado como proprietário de vinte e três escravos, não sendo identificado com uma denominação honorífica.³ O seu nome foi mencionado também em dois inventários *post mortem* do termo

¹ Arquivo Histórico da Casa Setecentista de Mariana (doravante AHCSM), inventário *post mortem* de Antônio Borges Mesquita, caixa 136, auto 2837, 1º ofício, ano 1728.

² Testamento anexo a inventário *post mortem*. Cf. AHCSM, inventário *post mortem* de Antônio Borges Mesquita, caixa 136, auto 2837, 1º ofício, ano 1728.

³ Arquivo Público Mineiro (doravante APM), Lista do Quinto real, Coleção Casa dos Contos, código 1036.

da Vila do Ribeirão do Carmo: como testamenteiro do carioca Pascoal da Gama, residente no Morro de São Domingos e falecido em 1719 e como credor do português Francisco Ribeiro de Andrade, morador em Mata Cavalos e falecido em 1722.⁴

Apesar das poucas informações sobre a inserção social e os serviços prestados à Coroa, o fato de ter deixado como herança a uma sobrinha os serviços prestados na Nova Colônia, põe em cena o problema da existência das práticas de Antigo Regime na América Portuguesa. Tratava-se afinal de uma sociedade constituída a partir dos valores sociais portugueses, ou de uma sociedade original e específica, marcada pela força do escravismo e pelo caráter colonial? Para buscar respostas a esta questão, vamos primeiramente procurar elucidar que práticas regiam a sociedade de Antigo Regime em Portugal. Num segundo momento é importante notar de que forma a historiografia que estuda a extensão das práticas políticas e sociais na América portuguesa avalia a extensão destas nas Minas Gerais setecentistas.

Segundo Antônio Manuel Hespanha e Ângela Xavier a chamada *economia moral do dom* constituía uma importante prática da sociedade portuguesa dos séculos XVII e XVIII. Para os autores o dom, na sociedade de Antigo Regime, fazia parte de um universo preciso de normas e preceitos “que lhe retirava toda a espontaneidade e o transformava em unidade de uma cadeia infinita de atos benéficiais, que constituíam as principais fontes de estruturação das relações políticas.”⁵

A economia do dom tinha como importante categoria as redes de clientela, consideradas umas das bases das práticas informais de poder. Essas redes funcionavam como instrumento de reprodução do poder, estabelecendo hierarquias e definindo lugares sociais. Para os autores, a lógica clientelar era vista como uma norma, misturando-se e coexistindo com as relações de natureza institucional ou jurídica. O rei era o principal sustentáculo destas redes, pois dele emanava todo o poder que se estendia ao território português. Ao monarca cabia a obrigatoriedade de conceder mercês aos mais amigos, de acordo com “critérios de amizade, parentesco, fidelidade, honra e serviço.”

O caráter devido de certas retribuições régias aos serviços prestados à Coroa parece introduzir uma obrigatoriedade nos atos de benefícios reais, assim não apenas dependentes da sua vontade ou da sua *ratio*, mas muito claramente de uma tradição e de uma ligação muito forte ao costume de retribuição.⁶

⁴ AHCSM, inventário *post mortem* de Pascoal da Gama, caixa 139, auto 2809, 2º ofício, ano 1719. Inventário *post mortem* de Francisco Ribeiro de Andrade, caixa 88, auto 1854, 1º ofício, ano 1722.

⁵ HESPANHA, Antônio Manuel, XAVIER, Ângela. As redes clientelares. In. MATTOSO, José (org.). *História de Portugal: Antigo Regime (1620-1807)*, v.4. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. p. 382

⁶ HESPANHA, Antônio Manuel, XAVIER, Ângela. As redes clientelares, p. 391.

Antônio Manuel Hespanha afirma que o ato de dar era uma prerrogativa extraordinária do rei. Como *senhor da graça* o soberano introduzia uma flexibilidade divina à ordem humana: criava novas normas e tornava ineficazes as existentes, redefinía o seu a cada um e “modificava a natureza das coisas humanas”. Constituía por um lado um ato livre e absoluto do monarca e, por outro, uma decisão que não era arbitrária, em virtude de se basear em uma causa justa e elevada. Configurava um nível superior da ordem, era uma “forma última e eminentemente real de realizar a Justiça.”⁷

Segundo Ângela Xavier e Antônio Manuel Hespanha, o ato de dar envolvia uma tríade de obrigações: dar, receber e restituir. Tais obrigações, “cimentavam a natureza das relações sociais e, a partir destas, das próprias relações políticas.” Instituíam uma relação desigual entre benfeitor e beneficiado criando o chamado “dever vazio”, uma vez que a mercê recebida não precisava ser retribuída imediatamente, e nem de uma única forma. O benefício adquirido não tinha uma dimensão puramente econômica. Desta maneira era difícil definir os limites exatos do seu “montante”, sendo várias as possibilidades de retribuição.⁸

Para os autores, o ato de dar “podia corresponder a um importante investimento de poder, de consolidação de certas posições sociais, ou a uma estratégia de diferenciação social.” Expressava bem os traços do que era apresentado como reputação ou honra. Envolvia escolher os bens a dar, cultivar uma relação recíproca de modo a manter uma ligação de retribuição interminável e investir na composição de uma dada reputação. A honra de uma pessoa era decisiva na representação do Antigo Regime, pois estava ligada, por exemplo, à capacidade de dispensar um benefício, “bem como à sua fiabilidade no modo de retribuição dos benefícios recebidos.”⁹

Segundo Raphael Bluteau, autor do *Vocabulário Português e Latino* escrito em 1712, honra podia ter muitos significados. “Umás vezes é o respeito e reverência com que tratamos as pessoas em razão da sua nobreza, dignidade, virtude ou outra excelência. Outras vezes é o crédito e boa fama adquirida com boas ações. Outras vezes é a dignidade e preeminência de

⁶ HESPANHA, Antônio Manuel. Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro. In: PAIVA, Eduardo França. *Brasil – Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (século XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006. p. 32-34.

⁸ HESPANHA, Antônio Manuel, XAVIER, Ângela. As redes clientelares, p. 382.

⁹ HESPANHA, Antônio Manuel, XAVIER, Ângela. As redes clientelares, p. 382-388.

algum cargo na República.”¹⁰ Para Julian Pitt-Rivers a honra funcionava como um guia de consciência, de regra de conduta ou medida de *status* social.

(...) de um lado, um estado moral que provém da imagem que cada um tem de si e que inspira ações as mais temerárias ou a recusa de agir de uma maneira vergonhosa, seja qual for a tentação material – e ao mesmo tempo um meio de representar o valor moral do outro; sua virtude, seu prestígio, seu status e, assim, seu direito à precedência.¹¹

Antônio Manuel Hespanha e Ângela Xavier destacam que valores como a honra e a recompensa faziam parte da mentalidade de Antigo Regime vigente em Portugal. A economia do dom era uma prática fundamental, decisiva na estruturação das relações políticas e sociais. Valores que conviviam de maneira harmoniosa com as rígidas normas da concepção corporativa, estando naturalmente imbricados nos modos de ver, pensar e agir da época.

José Subtil reafirma o que destacam Xavier e Hespanha descrevendo a sociedade portuguesa como pautada em “poderes concorrentes”. O “mundo do governo informal” era naturalmente aceito, se relacionando diretamente ao dever de consciência ou moral do rei. A “graça” era uma das práticas que integrava esse “mundo”, ligando-se as decisões tomadas no círculo mais íntimo da atividade régia. De acordo com a concepção corporativa, na figura do rei coexistiam vários corpos que deveriam funcionar de maneira harmônica. A função suprema do rei era garantir o equilíbrio social estabelecido e tutelado pelo direito, e de forma automática a paz.¹²

Nuno Gonçalo Monteiro mostra um ponto de vista um tanto oposto à convivência harmônica entre concepção corporativa e “normas” informais de poder. Ao estudar a nobreza portuguesa na época moderna, a situação de conflito é sublinhada. Para o autor na sociedade portuguesa a visibilidade da ordenação social era difícil de ser percebida, não existindo muitas vezes uma correspondência linear entre os corpos sociais definidos pelo direito e a hierarquia social. A concessão de honra e títulos pelo rei envolvia redefinir privilégios interferindo diretamente no processo de estruturação dos grupos sociais privilegiados. Mesmo com uma classificação “oficial” trinitária (clero, nobreza e povo) a enorme ambivalência permanecia. O

¹⁰ BLUTEAU, D. Raphael. *Vocabulário português e latino*. Coimbra: Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712. p. 51

¹¹ CZECHOWSKY, Nicole (org.). *A Honra: imagem de si ou o dom de si – um ideal equívoco*. Porto Alegre: L e PM, 1992. p. 18.

¹² SUBTIL, José. Os poderes do centro. Paradigma de legitimação, áreas de governo, processamento burocrático e agentes da administração. In: MATTOSO, José (org.) *História de Portugal: o Antigo regime (1620-1807)*, p. 157-163. Cf. HESPANHA, Antônio Manuel. *História do Portugal moderno: político e institucional*. Lisboa: Universidade Aberta, 1995.

alargamento do limiar de nobreza a partir do século XVII não deixava de ser conflituoso, e ao mesmo tempo, um momento de transição necessário à inclusão de novos grupos privilegiados, por exemplo, a nobreza civil ou política.¹³

A historiografia sobre as práticas de Antigo Regime na América portuguesa recusa a visão dicotômica de metrópole/colônia.¹⁴ Autores como João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho, Júnia Ferreira Furtado e Marco Antônio Silveira buscam o entendimento da América portuguesa enquanto parte do Império português, um território marcado por práticas econômicas, políticas e simbólicas oriundas do Reino. Segundo Russell-Wood, o que a historiografia recente sobre o assunto propõe é uma “reavaliação do Antigo Regime e do grau no qual o Brasil e outras partes do império encontravam-se perpassados pelas mentalidades de Antigo Regime.” Para o autor essa vertente historiográfica tem tentado demonstrar para a América portuguesa que a visão de pacto colonial com base em noções dualistas necessita ser recolocada a partir de uma perspectiva mais aberta aos relacionamentos pessoais, da sociedade, do comércio e do governo dos impérios, assim como a variedade das crenças e práticas religiosas.¹⁵

João Fragoso discutiu a idéia de Antigo Regime na sociedade do Rio de Janeiro seiscentista, na região do Recôncavo da Guanabara. Ao investigar o processo de constituição das melhores famílias da terra ou elite senhorial, concluiu que elas eram “produto das práticas e instituições – e de suas possibilidades econômicas – do Antigo Regime português”. O núcleo fundador da futura elite senhorial da região era composto pelas famílias dos primeiros conquistadores, povoadores e oficiais do rei. A maioria destas pessoas veio, sobretudo, do norte de Portugal e das ilhas do Atlântico, algumas passaram pela Vila de São Paulo antes de chegarem à região do Recôncavo da Guanabara. Para o autor “seriam esses homens que fogem da pobreza, procedentes da pequena fidalguia ou egressos da elite de uma Capitania pobre, que dariam origem às melhores famílias do Rio de Janeiro.”¹⁶

Segundo João Fragoso, a fortuna dessas famílias privilegiadas, estava baseada na combinação de três práticas/ instituições provenientes da sociedade portuguesa:

¹³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Poder Senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In. MATTOSO, José(org.) *História de Portugal: O Antigo Regime(1620-1807)*, p. 333-338.

¹⁴ A visão dicotômica metrópole/colônia é referenciada por autores como Caio Prado Jr. e Fernando Novais. A historiografia contemporânea que estuda as práticas de Antigo Regime na América portuguesa nega tal visão. Alguns dos autores foram citados ao logo do presente artigo.

¹⁵ FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 14.

¹⁶ FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, p. 37.

(...) a conquista/ guerras – prática que nos trópicos se traduzia em terras e homens, a baixos custos, porque foram apossados das populações indígenas; a administração real – fenômeno que lhes dava, além do poder em nome Del Rey, outras benesses via sistema de mercês; o domínio da câmara – instituição que lhes deu a possibilidade de intervir no dia-a-dia da nova colônia.¹⁷

Ao observar mecanismos de acumulação semelhantes aos vigentes no Reino, na sociedade da Guanabara, João Fragoso concluiu que existia na região um conjunto de práticas que chamou de *economia do bem comum*. Nessa *economia política de privilégios* o mercado era regulado pela política. A Coroa e o Senado da Câmara concediam privilégios a poucos homens de prestígio no mercado, na forma de monopólios ou semimonopólios. Era a chance dessas pessoas acumularem fortuna à margem da produção e do comércio. Para o autor tratava-se de uma economia que “surgia como pano de fundo da produção colonial. O dono de moedas, o lavrador e o negociante – mesmo o ultramarino – atuavam num mercado dominado pela política e, ao fazerem isto, fração de seus ganhos ficava com os homens do governo.”¹⁸ Não era de se espantar que os parentes dos melhores da terra fossem os principais arrematadores, por exemplo, dos contratos de dízimos.

Além de ter influência política e controlar o mercado, os que faziam parte da economia do bem comum também dominavam a Câmara e o recebimento de mercês régias. Para João Fragoso “o pano de fundo de tal economia era uma estratificação social do Antigo Regime, na qual a mobilidade passava por serviços prestados ao rei e à República. Apesar de não se restringirem à alta aristocracia, as benesses reais dependiam também da qualidade social do pretendente.”¹⁹ Formaram-se “bandos”, resultado do embate entre facções da nobreza, que estabeleciam alianças entre si e com outros grupos sociais, chegando a ultrapassar o Rio de Janeiro e se estender ao Reino. O objetivo era manter e ampliar uma hegemonia política e social, que acabava revelando-se também econômica.

Para o Recôncavo da Guanabara seiscentista, João Fragoso concluiu que nessa sociedade existiam práticas típicas do Antigo Regime e que essas práticas foram

¹⁷ FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e sua primeira elite senhorial (séculos XVI-XVII). In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, p. 42-43.

¹⁸ FRAGOSO, João. A nobreza vive em bandos: a economia política das melhores famílias da terra do Rio de Janeiro, século XVII: algumas notas de pesquisa. *Revista Tempo*, n.º 15, Julho de 2003, Rio de Janeiro. p. 16.

¹⁹ FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e sua primeira elite senhorial (séculos XVI-XVII). In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, p. 49.

determinantes na sua configuração política, econômica e social. Segundo o autor, semelhante à economia do dom no Reino, existia o que denominou de economia do bem comum. Poucos privilegiados, oriundos das melhores famílias da terra, dominavam o mercado, acumulando fortunas, ou seja, a qualidade política e social imperava sobre o cabedal. Formava-se uma sociedade com uma “hierarquia social excludente de Antigo Regime – e sua economia do bem comum – surge com o pecado original da sociedade colonial.”²⁰

Ao investigar práticas de Antigo Regime no Império Português, Maria Fernanda Bicalho, identificou como típica do Reino a atuação das câmaras e das redes de clientela. A autora notou que nas diferentes partes do Império, apesar da diversidade sociocultural, das inovações e readaptações, a instituição da Câmara tinha um significado social e político semelhante ao vigente em Portugal.

As diferentes câmaras espalhadas pelo Império português tinham muitos pontos em comum com suas congêneres metropolitanas. No entanto, a diversidade sociocultural que os portugueses encontraram em sua faina colonizadora criou matizes e adaptações no aparato institucional e legal trasladado do Reino, colorindo de tons específicos as mesmas instituições quando adaptadas à realidade das diferentes colônias, quer a ocidente, quer a oriente.²¹

157

A autora verificou que no Reino e na América portuguesa, obter uma função na Câmara possibilitava aos indivíduos elevar seu *status*, “era uma função que permitia o acesso a títulos, tratamentos, honra e prestígio”. Estava ligada ao princípio da visibilidade, uma característica de Antigo Regime, diretamente relacionada à aparência e aos aspectos exteriores da conduta. Por este motivo, e outros relacionados às relações políticas e econômicas, a disputa para se inserir na instituição era grande, sendo alvo de disputa entre os grupos economicamente influentes da região. Para a autora tais disputas podem ser entendidas como fatores ligados a centralidade daqueles cargos não apenas como lugares de hierarquização dos colonos e de distinção, mas, sobretudo de negociação com a Coroa.²²

²⁰FRAGOSO, João. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e sua primeira elite senhorial (séculos XVI-XVII). In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa* (séculos XVI-XVIII), p. 49

²¹ BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa* (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 193.

²²BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa* (séculos XVI-XVIII), p.07.

De acordo com a legislação régia, a escolha dos indivíduos aptos a se inserir em uma instituição deveria recair sobre os “principais da terra”. Essa porém, parecia não ser a regra em muitas partes da América portuguesa. No Rio de Janeiro, por exemplo, no final do Seiscentos o ouvidor Manuel de Souza Lobo foi acusado pelos vereadores da Câmara de ter provocado a eleição de pessoas de “ infecta nação” ou “baixa limpeza”. A câmara enviou requerimentos ao rei relatando o acontecimento e cobrando do monarca a expulsão das pessoas eleitas em discordância com a legislação vigente. O pedido foi prontamente atendido pelo rei que anulou a dita eleição.²³ Nas Minas Gerais setecentistas, a eleição dos componentes das câmaras também esteve longe de corresponder às determinações de elegibilidade previstas pela Coroa. Segundo Russell-Wood na recém criada Vila Rica em 1711, por exemplo, a qualidade dos homens que integravam a Câmara era baixa, em virtude do teor das migrações e da escassez de candidatos.²⁴

O ato régio de conceder mercês às pessoas escolhidas para exercer uma função nas Câmaras, permitiu a constituição na América portuguesa de uma economia do dom semelhante à vigente no Reino, na qual os beneficiados “passariam a estar ligados ao monarca por uma rede baseada em relações assimétricas de troca de favores e serviços.”²⁵ O fato de o monarca conferir títulos e mercês garantia-lhe o monopólio para qualificar e graduar os indivíduos por seu próprio arbítrio, definindo linhagens, grupos, regulando ordens, decidindo sobre conflitos, motivando antagonismos ou a competitividade entre os vassallos.

Por fim, como João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho concluiu que as práticas de Antigo Regime foram transladas para a América Portuguesa, assumindo funções semelhantes às vigentes no Reino. A Câmara tinha traços característicos de suas congêneres em Portugal, interferindo diretamente na estruturação social e nas relações políticas. Alcançar uma mercê régia para exercer uma função na Câmara dava ao indivíduo acesso a honra e prestígio, além de reforçar o princípio da visibilidade social.

²³BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 213-214

²⁴RUSSELL-WOOD, A.J. R.. O Brasil Colonial: O ciclo do Ouro, C. 1690-1750. In BETHELL Leslie(org.). *História da América Latina: A América Latina Colonial*, volume II. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

²⁵ BICALHO, Maria Fernanda. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos trópicos: A dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*, p. 206

Maria Beatriz Nizza, como João Fragoso e Maria Fernanda Bicalho, também discutiu a idéia de Antigo Regime na América Portuguesa. A autora identificou nas mercês uma evidência das práticas oriundas do Reino no território. A concessão régia funcionava como uma importante moeda de troca de que o monarca dispunha para obter os resultados pretendidos sem dispêndio para a Fazenda Real. A Coroa as utilizava “para incentivar a busca e a extração de ouro, para solidificar o corpo mercantil e aumentar as transações comerciais, e para recompensar aqueles que ajudavam financeiramente os reis em ocasião de crise.”²⁶

Nas Minas Gerais setecentistas, por exemplo, as mercês faziam parte do cotidiano da região. Em abril de 1717 o rei Dom João V recomendava ao então governador, Dom Pedro de Almeida, “a favor dos moradores das Minas” que:

(...) trateis com muita afabilidade os moradores dessa capitania administrando lhes justiça com igualdade, fazendo estimação daqueles que mais se sinalarem no meu serviço e com mais zelo se empregarem no aumento e cobrança dos quintos, e das mais rendas pertencentes à minha fazenda de que me informareis particularmente individuando o serviço que se me fizer para que constando me dos seus merecimentos possa usar com eles da minha real grandeza fazendo lhes as mercês que forem dignos.²⁷

A concessão da mercê de postos militares aos vassallos, por exemplo, era de suma importância para conservar o sossego dos que habitavam as Minas, de acordo com a carta “sobre a necessidade que houve para a criação de vários postos” nas tropas de ordenança, enviada pelo governador Dom Lourenço de Almeida ao Rei em 1724.

(...) estes moradores que andam minerando por todos estes matos, costumam fazer povoações naquelas partes onde acham as suas conveniências, e atrás delas concorrem tantas gentes, que dentro em quinze dias está uma povoação formada e muito numerosa, e como esta gente é toda cheia de ambição, é preciso acudir-lhe logo com oficial que os governe e a quem eles respeitem, e a não terem o tal oficial não haveria dia em que não houvessem mortes e outras muitas desordens(...).²⁸

Por outro lado, na América portuguesa as mercês nobilitavam seus beneficiados, assumindo um importante papel na estruturação social. Para Maria Beatriz Nizza, nobreza e fortuna nem sempre se conjugavam, embora a “riqueza de alguns indivíduos lhes tenha permitido o tratamento nobre, ou seja, viverem à lei da nobreza.” Se essas pessoas tornaram-

²⁶ SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Ser nobre na colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005. p. 7 e 8.

²⁷ Carta régia enviada ao governador Dom Pedro de Almeida, Lisboa, 13 de Abril de 1717. APM, Seção colonial 04, p. 127-128.

²⁸ Carta do governador Dom Lourenço de Almeida ao rei Dom João V, Vila Rica, 06 de agosto de 1724. Revista do Arquivo Público Mineiro (doravante RAPM), volume 31, 1980, p. 190.

se nobres, “de acordo com o código honorífico da época é porque conseguiram formalizar as honras” necessárias. Tais honras podiam ser adquiridas através das mercês de foros de Fidalgo da Casa Real, hábitos de uma das três ordens militares, a ocupação de postos militares e “à pertença ao grupo dos cidadãos, ou seja, dos eleitores e dos elegíveis para os cargos municipais, à instituição de morgados, e à ocupação de ofícios que só por si nobilitavam.”²⁹

Segundo Maria Beatriz Nizza, as regras impostas pela Coroa para o registro e a seleção dos vassallos aptos a requisitar as mercês eram rígidas, de forma a evitar fraudes e excessos. Para solicitar uma mercê, o suplicante deveria comprovar que prestara serviços à Coroa por pelo menos doze anos contínuos, não cometera crime no Reino nem na colônia, além da certidão de registro de mercês para provar que não receberá nenhuma antes pelos serviços alegados. Porém, com autorização especial da Coroa, alguns conseguiam dispensa de parte destes requisitos.

Para obter, por exemplo, um hábito em uma das três ordens militares o processo a ser percorrido era longo. Inicialmente, o pedido do súdito passava pelo crivo do Conselho Ultramarino e, conforme o parecer deste, o rei podia ou não conceder a dádiva real. Em caso de concessão, iniciava-se na Mesa de Consciência e Ordens o processo de habilitação do candidato, sendo ouvidas testemunhas oriundas dos lugares de naturalidade do suplicante e seus ascendentes. Se as provanças não revelassem defeitos de qualidade, o hábito era concedido. Caso as provanças mostrassem algum impedimento do candidato, o mesmo continuava titular da mercê, porém sem poder efetivá-la.³⁰

Em 1729, o capitão-mor Sebastião Barbosa do Prado, português natural da freguesia de Santa Marinha de Oleiros, termo da Vila do Prado, Arcebispado de Braga, enviou um requerimento ao Conselho Ultramarino, solicitando ao rei de Portugal um hábito da Ordem de Cristo, em recompensa aos inúmeros serviços prestados nas Minas Gerais. O caso do capitão-mor mostra que o processo a ser percorrido para receber a tão almejada mercê era trabalhoso desde o início: na petição enviada ao Rei, ele teve de revelar suas pretensões e justificá-las, listar todos os serviços que prestara à Coroa e anexar certidões de comprovação dos mesmos. Sebastião Barbosa do Prado anexou à petição as certidões de comprovação dos serviços prestados nas Minas, expedidas pelo governador Dom Lourenço de Almeida e por vários homens prestigiosos da região. Por ter conseguido tal feito, pode-se inferir, que era homem que participava das redes de influência e poder.

²⁹ SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Ser nobre na colônia*, p. 8.

³⁰ SILVA, Maria Beatriz Nizza. *Ser nobre na colônia*, p. 76-160.

De acordo com certidão de comprovação dos serviços prestados pelo capitão-mor, emitida em 1721 pelo governador Dom Lourenço de Almeida, Sebastião Barbosa do Prado era:

(...) das principais pessoas que mandei chamar, e lhe dei os agradecimentos da parte de El Rei Nosso Senhor por me constar que este se houve nas sublevações passadas com grande valor, honra, e fervor e zelo do Real serviço; como foi na ocasião em que apaziguou o povo inquieto, que vinha tumultuoso contra o governador o Conde de Assumar induzido por Felipe dos Santos Freire, um dos principais amotinadores e perturbadores dos povos (...) e sem dúvida que tenho alcançado ao dito capitão-mor Sebastião Barbosa do Prado se deve em muita parte o sossego destes levantamentos e mostrou mui grande fidelidade de leal e honrado vassalo de Sua Majestade (...).³¹

O rol dos serviços prestados nas Minas pelo capitão-mor Sebastião Barbosa do Prado é impressionante. O primeiro cargo exercido na região foi o de almotacé da Câmara recém instituída em Vila Rica, no ano de 1711. Em 1713, prestou serviços como provedor dos defuntos e ausentes de Vila Rica. Auxiliou na repressão ao motim de Vila Rica em 1720, prestando “bom serviço que houve na ocasião que o povo se rebelou de que era cabeça Felipe dos Santos Freire”. Arrematou o contrato do caminho do Sertão da Bahia em 1722 por “vinte e cinco arrobas de ouro no que fez um grande serviço a Vossa Majestade, devendo-se a ele o grande acréscimo que teve aquele contrato tudo levado do seu zelo, procedendo como honrado vassalo (...).” Em 1723 arrematou o contrato de dízimos da Comarca de Vila Rica e da Comarca de Sabará por vinte arrobas de ouro. No ano seguinte, arrematou o contrato do caminho do Rio de Janeiro e São Paulo por vinte e quatro arrobas de ouro. O suplicante revelou na petição enviada ao Rei em 1729, que serviu na Bahia com patente concedida pelo vice-rei o Marquês de Angeja “por espaço de treze anos e vinte dias o posto de capitão de uma companhia de infantaria da ordenança nos distritos que há nas Cabeceiras da Vila de João Amaro que a cinco lagoas do Rio São Francisco da para a Bahia”. No referido posto ficou de 1721 até 1727. Em 1724, foi nomeado pelo governador das Minas Dom Lourenço de Almeida Provedor do Registro da Passagem da Boa Vista do caminho dos Currais da Bahia. Em 1728, recebeu nova carta patente do então governador Dom Lourenço de Almeida, sendo nomeado no posto de capitão-mor dos Currais, Comarca do Rio das Velhas.³²

³¹Certidão emitida pelo governador Dom Lourenço de Almeida comprovando os serviços prestados por Sebastião Barbosa do Prado nas Minas, Vila Rica, 26 de outubro de 1721. AHU, MG, caixa 14, documento 67.

³²Certidão emitida pelo governador Dom Lourenço de Almeida comprovando os serviços prestados por Sebastião Barbosa do Prado nas Minas, Vila Rica, 26 de outubro de 1721. AHU, MG, caixa 14, documento 67.

O capitão-mor Sebastião Barbosa do Prado esperava mesmo ser recompensado por estes grandes serviços prestados à Coroa com o hábito da Ordem de Cristo e cem mil réis de tença.

Em cuja certeza espera o suplicante; que Vossa Majestade haja de lhe fazer as mercês condignas a sua real grandeza para que possa continuar o serviço com gosto animado na esperança de lhe fazer outros, sendo certo, que procurara merecê-las, e a lembrança de Vossa Majestade em não faltará sua obrigação, e na mesma forma a ele apresente e a seu exemplo o imitarão outros muitos, como pondera o dito governador. Dom Lourenço de Almeida fazendo-se por este motivo credor das mercês de Vossa Majestade; para as quais se acha sem impedimento, como se prova das suas folhas corridas e da certidão dos livros das mercês e seu registro se manifesta, que não teve alguma por estes serviços, em satisfação dos quais.³³

O hábito da Ordem de Cristo também foi solicitado nas Minas pelo ajudante de tenente da tropa de Dragões José Martins Figueira, como recompensa aos serviços prestados à Coroa em Portugal e nas Minas. Além de se tratar de um processo demorado e tortuoso como revela o caso de Sebastião Barbosa do Prado, fica evidente que era preciso antes de tudo estar inserido em redes de interdependência, de forma a garantir que indivíduos de prestígio intercedessem em favor do pretendente. José Martins Figueira conseguiu testemunhas importantes dos serviços prestados no Reino e nas Minas: o capitão-mor da tropa de Dragões José Rodrigues de Oliveira, o ex-governador Dom Pedro de Almeida, o governador Dom Lourenço de Almeida, o provedor da Fazenda Real das Minas Antônio Berquó Del Rio e os tenentes de mestre-de-campo general das Minas João Ferreira Tavares e Félix de Azevedo Carneiro e Cunha. Em petição enviada ao Rei, o tenente general “ad honrem” dos Dragões justificava ter servido na “Corte e na Capitania das Minas por espaço de mais de 14 anos continuados de 25 de setembro de 1715 até o presente em os postos de tenente de cavalos reformado e ajudante de tenente no governo das ditas Minas (...) até o presente não tem tido remuneração alguma por conta dos ditos serviços (...)”³⁴

Filho de Simão Martins, nascido no Reino, no lugar chamado Casal das Figueiras, ele contava, em 1730, com quarenta e cinco anos de idade. Em 29 de fevereiro de 1736, obteve despacho favorável para a concessão do hábito da Ordem de Cristo, com trinta mil réis de tença. A lista de serviços militares prestados na Corte e nas Minas era extensa. No Reino havia exercido o posto de tenente de cavalos e nas Minas era ajudante de tenente dos Dragões

³³ Petição enviada por Sebastião Barbosa do Prado ao rei Dom João V discriminando todos os serviços prestados a Coroa, Vila Rica, 23 de julho de 1729. AHU, MG, caixa 14, documento 67.

³⁴ Petição enviada por José Martins Figueira ao rei de Portugal Dom João V, Vila Rica, 29 de fevereiro de 1736. AHU, MG, caixa 31, documento 85.

com a patente de tenente general “ad honorem”. De acordo com o despacho do Rei, os citados postos foram exercidos “por espaço de 14 anos 6 meses e 16 dias continuados de 25 de setembro de 1715 a 23 de julho de 1728 e no decorrer do referido tempo sendo provido em 1719 no posto de ajudante de tenente dos Dragões das ditas Minas.” Em 1720, José Martins Figueira se ofereceu para ir junto com o governador Dom Pedro de Almeida e o capitão-mor de dragões João Rodrigues de Oliveira cuidar das desordens em Pitangui, porém não foi, pois era preciso que ficasse em Vila Rica “tratando da outra parte da companhia e sucedendo haver os motins naquela capitania foi mandado fazer rondas de monte, e a por sentinelas em várias partes(...)” Acompanhou no mesmo ano o capitão-mor de dragões João Rodrigues de Oliveira ao Morro de Vila Rica com uma partida de soldados para queimar as casas de Pascoal da Silva Guimarães “principal motor dos ditos motins defendendo que o fogo não passasse as casas dos moradores e não roubassem estando o suplicante quase em termos de ser abrasado pelo incêndio que havia(...)” Quando veio a notícia de que os envolvidos no motim queriam libertar os sublevados presos na cadeia de Vila do Ribeirão do Carmo, o ajudante de tenente se colocou com trinta soldados e alguns escravos armados a vigiar o lugar e fazer rondas por vários dias “acudindo as inquietações que havia entre os moradores, governando a sua companhia por ausência do capitão desde 16 de julho até 27 de novembro(...)” No ano de 1722 “foi passar mostra aos cavalos da sua companhia em que gastou oito dias procurando com todo o desvelo que os roceiros o tratassem como convinha(...)” Em 1723 se achava na junta dos responsáveis por executar a lei sobre o estabelecimento das Casas de Fundição e Moeda. Em 1724 foi designado para ir a Montevideú “por ser um oficial de muita honra.” Por fim, em 1725, foi mandado com oito soldados para cobrar o ouro que deviam à Fazenda Real as câmaras de Vila da Nova Rainha e da Vila de Sabará, “o que pôs em execução conduzindo à Vila Rica tudo quanto deveria sem a menor moléstia dos moradores devendo-se à sua boa inteligência e havido o bom ofício desta diligência e sempre procedeu com tal quietação que é muito notória a boa opinião que se tem da sua pessoa.”³⁵

³⁵ Petição enviada por José Martins Figueira ao rei Dom João V, Vila Rica, 29 de fevereiro de 1736. Petição enviada por José Martins Figueira ao rei Dom João V, Vila Rica, 19 de outubro de 1732. Certidão emitida pelo Doutor Antônio Berquó Del Rio comprovando os serviços de José Martins Figueira nas Minas, sem local e data. Certidão emitida pelo capitão da companhia de Dragões das Minas José Rodrigues de Oliveira comprovando os serviços prestados por José Martins Figueira nas Minas, Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1719. Certidão emitida pelo governador Dom Pedro de Almeida atestando os serviços prestados por José Martins Figueira nas Minas, Vila do Ribeirão Carmo, 16 de abril de 1720. Certidão emitida pelo governador Dom Lourenço de Almeida comprovando os serviços prestados por José Martins Figueira nas Minas, Vila do Ribeirão Carmo, 02 de abril de 1722. Certidão emitida pelo tenente de mestre-de-campo general das Minas Félix de Azevedo Carneiro e Cunha comprovando os serviços prestados por José Martins Figueira nas Minas, sem local e data. Certidão emitida pelo tenente de mestre-de-campo general das Minas João Ferreira Tavares atestando os bons

Segundo certidão passada pelo capitão-mor de dragões João Rodrigues de Oliveira em 20 de Janeiro de 1719, José Martins Figueira sempre servira à Coroa “com muito valor e zelo como do seu bom procedimento se esperava pelo que se faz digno e merecedor de toda mercê e honra (...)” Em Abril de 1720 o governador das Minas, Dom Pedro de Almeida, também certificava os bons serviços prestados pelo ajudante de tenente de Dragões dizendo: “o julgo digno e merecedor de toda honra e mercê que Sua Majestade que Deus guarde for servido fazer-lhe.” No ano de 1722 o então governador das Minas Dom Lourenço de Almeida também tinha a mesma opinião sobre José Martins Figueira, reputando-o merecedor das mercês pretendidas. Em Abril de 1724 o tenente de mestre-de-campo general dos dragões João Ferreira Tavares afirmava ter uma boa impressão do ajudante de tenente:

(...) o dito tenente tem cumprido inteiramente com a sua obrigação tratando muito bem da sua companhia morigerando os soldados dela impedindo-lhes muitas desordens e governando por muitas vezes a companhia nas ausências de seu capitão, e nunca vi que o dito tenente faltasse em coisa alguma com sua obrigação antes sim teve sempre boa opinião e fama pública da sua quietação e bom procedimento sem que houvesse a menor queixa de sua pessoa e sempre o vi pronto e certo para executar todas as ordens que lhes dessem do real serviço(...).³⁶

164

Os casos do capitão-mor Sebastião Barbosa do Prado e do ajudante de tenente de dragões José Martins Figueira mostram o quanto as mercês eram cobiçadas nas Minas Gerais: um homem riquíssimo como o capitão-mor, capaz de desembolsar uma fortuna de mais de uma tonelada de ouro para arrematar contratos de dízimos e passagens, tudo fez para alcançar a recompensa da qual julgava merecedor. Os merecimentos, porém, não eram suficientes para garantir a concessão da mercê: o caminho a ser percorrido para alcançá-la exigia que o suplicante tivesse uma vasta rede de clientela, disposta a referendar e validar os seus serviços. E estes homens deviam necessariamente ter algum prestígio, figurando entre as autoridades mais destacadas do lugar, pois só assim os feitos do pretendente ganhavam foros de legitimidade.

No caso de Sebastião Barbosa do Prado não foram encontrados documentos que revelassem se o suplicante teve ou não despacho favorável da mercê, mas no caso de José Martins Figueira sabe-se que ele obteve parecer favorável do Conselho Ultramarino. Restavam ainda as provanças, que deveriam se realizar sob o olhar vigilante da Mesa de

serviços prestados por José Martins Figueira nas Minas, Vila do Ribeirão Carmo, 10 de abril de 1724. AHU, MG, caixa 31, documento 85.

³⁶ Certidão emitida pelo tenente de mestre-de-campo general das Minas João Ferreira Tavares atestando os bons serviços prestados por José Martins Figueira nas Minas, Vila do Ribeirão Carmo, 10 de abril de 1724. AHU, MG, caixa 31, documento 85.

Consciência e Ordens, num processo demorado e difícil, sobretudo para homens que não viviam mais no Reino. Longo era, portanto, o caminho a ser percorrido em busca da ascensão social, honra e prestígio inerentes ao título que tanto almejava.

Ao investigar as formas de reprodução do poder nas Minas Gerais setecentistas, Júnia Ferreira Furtado observou que as práticas de Antigo Regime estavam enraizadas na sociedade, a exemplo da economia do dom ou do favor, da concessão de mercês e das redes de clientela. Para a autora, a sociedade das Minas não era uma expressão direta do Reino, ou seja, “como num jogo de espelhos ondulados, a sociedade colonial não era reflexo direto da ação metropolitana.” Segundo ela, os portugueses trouxeram as marcas de sua civilização em “seus signos, seus símbolos e sua cultura que, uma vez incorporados à mente do colonizado, forjaram parte de sua identidade. Porém, apesar de toda a tentativa de controle, sobrava sempre espaço para afirmação de sua singularidade.”³⁷

Segundo Júnia Ferreira Furtado no universo social das Minas Gerais, as redes de clientela, uma das formas de reprodução informal do poder metropolitano na colônia, funcionavam como importante instrumento de reconhecimento social, determinantes na aquisição, manutenção e alargamento da posição hierárquica dos indivíduos. O grande comerciante português Francisco Pinheiro e seus agentes espalhados pelas Minas, por exemplo, pertenciam a uma destas redes de clientela tecidas desde o Reino, misturando negócios, relações familiares e de amizade. Francisco Pinheiro era o sustentáculo desta rede, cujo poder emanava diretamente do rei, e seus agentes comerciais eram os reprodutores do poder real. Valendo-se do prestígio que gozava na Corte, este rico comerciante distribuiu toda sorte de mercês a parentes e apadrinhados, enredando-os em redes clientelares extensas.

Tal doação permitia aos poderosos alargar suas redes de clientela, ao arrendarem estes postos na administração real e concedê-los como dádiva. Ao tecerem uma complexa rede de dependência e proteção em torno de si, permitiam a ascensão social de parentes e protegidos na vizinhança do rei, o que reforçava a própria promoção. Como última instância todo o poder derivava do Rei, de quem dependia a concessão dos benefícios, os indivíduos ficavam dispostos em cadeias triádicas, nas quais havia sempre dois pólos a quem se devia dispensar ou retribuir uma dádiva.³⁸

³⁷FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.p. 24.

³⁸ FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio: a interiorização da Metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.p. 50.

O ato de dispensar uma graça recebida em prol de outra pessoa colocava o ofertante numa posição superior a quem recebia o benefício. Para Júnia Ferreira Furtado, numa sociedade em que a honra distinguia as pessoas, “ofertar era forma de torná-la pública, extraíndo daí seu status social e ganhos políticos.” Este ato era um dos primeiros ganhos na economia do dom. Apesar da aparente possibilidade de mobilidade social nas Minas, as relações tecidas pelos indivíduos desde o Reino, eram essenciais para o reconhecimento do lugar social que cada um ocupava. O comerciante português Francisco Pinheiro, por exemplo, visando facilitar a entrada de um dos seus agentes na Vila de Sabará, deu-lhe em serventia o cargo de escrivão da ouvidoria que arrematara no Reino. O próprio agente reconheceu em correspondência enviada posteriormente ao comerciante português, que o cargo e as cartas que o mesmo havia enviado aos homens prestigiosos de Sabará para aboná-lo, foram cruciais para sua inserção e reconhecimento naquela sociedade.

Obter a mercê de um cargo administrativo, por exemplo, permitia ao indivíduo mostrar à sociedade a sua importância. Aqueles que tinham a proteção de algum poderoso no Reino possuíam certa vantagem sobre os que não a tinham; no entanto nas Minas não faltaram exemplos de homens que, mesmo sem contar com a proteção de um indivíduo influente no Reino, não mediram esforços para galgar posições cada vez mais altas na hierarquia social.

O tenente general das Minas, João Ferreira Tavares, morador no termo da Vila do Ribeirão do Carmo, era um dos homens bastante engajado em busca de mercês. Antes de se estabelecer nas Minas do Ouro, ele tinha servido à Coroa no “Principado da Catalunha em praça de soldado e nos postos de alferes, tenente de infantaria e tenente de cavalos.” No dito Principado lutou enquanto durou a guerra, participando ainda nas “batalhas de Almenara e Saragoça”.³⁹

Ao chegar às Minas empreendeu uma estratégia incansável para se inserir na sociedade e obter reconhecimento social. Em 1719, quando era tenente general das Minas, enviou petição ao rei requerendo como recompensa aos bons serviços prestados, um posto mais graduado na hierarquia militar. Se tal posto não fosse possível nas Minas, o suplicante afirmava que aceitaria o posto de tenente coronel da cavalaria no Reino. O rei atendeu provisoriamente as pretensões de João Ferreira Tavares, nomeando-o substituto do tenente de mestre-de-campo general das Minas Félix de Azevedo Carneiro e Cunha, por tempo de um ano. No entanto, para João Ferreira Tavares a substituição provisória não era o bastante. De

³⁹Carta patente emitida pelo rei Dom João V ao tenente general João Ferreira Tavares, Lisboa Ocidental, 28 de dezembro de 1719. APM, Seção Colonial 02, p. 56 v.

maneira estratégica tratou logo de tentar manter a posição privilegiada que conseguira: enviou então novas petições ao rei, sugerindo que a Capitania necessitava, em razão da extensão do território, de mais um tenente de mestre-de-campo general.⁴⁰ O seu argumento – aliado talvez à pressão de algum poderoso local – parece ter surtido efeito, pois o rei concedeu-lhe efetivamente a mercê, criando mais uma vaga para o mesmo posto.

Nas Minas, o tenente de mestre-de-campo general João Ferreira Tavares e seu companheiro de função Félix de Azevedo Carneiro e Cunha também ficaram conhecidos pelos desentendimentos com os Dragões, tropa à qual pertenciam. Segundo um parecer do Conselho Ultramarino sobre a querela, enviado ao governador Dom Lourenço de Almeida em 1723, ambos os tenentes de mestre-de-campo general tinham muitos conflitos com os Dragões e também com os “paisanos armados”. De acordo com as queixas que chegaram ao Conselho Ultramarino, os dois militares queriam governar despoticamente as tropas de Dragões, desconhecendo os limites de suas funções. Grande parte destes conflitos era atribuído ao “mau gênio do tenente general João Ferreira Tavares que suposto seja bom executor das ordens, é tão perverso por natureza que com todo os oficiais que servem nesta conquista, se tem feito mal quisto e ainda pelos paisanos com as insolências que lhes fazia (...)”⁴¹

167

As queixas contra João Ferreira Tavares não afetaram suas pretensões sociais. Em 1730, enviou novamente petição ao rei solicitando graduação mais elevada na hierarquia militar, como prêmio que lhe fora prometido pelo governador Dom Lourenço de Almeida. A pedido deste governador, havia construído um reduto em parte do Rio das Velhas, vedando assim o contrabando de ouro. O Conselho Ultramarino condenou as promessas do governador feitas em nome do Rei, solicitando o parecer do ex-governador Dom Pedro de Almeida sobre o assunto. Em documento de 17 de dezembro de 1730 o ex-governador revelou que o reduto que o suplicante alegava ter construído não tinha utilidade, uma vez que a vigilância de uma só parte do Rio das Velhas não era suficiente para impedir o contrabando. Porém, segundo o parecer de Dom Pedro de Almeida se a promessa da mercê havia sido feita, era preciso então cumpri-la.⁴²

⁴⁰ Carta emitida pelo Conselho Ultramarino com parecer sobre as solicitações de João Ferreira Tavares, Lisboa, 23 de outubro de 1719. AHU, MG, caixa 2, documentos 25. Petição enviada por João Ferreira Tavares ao rei Dom João V, Vila do Carmo, 08 de dezembro de 1720. AHU, MG, caixa 2, documento 34.

⁴¹ Parecer do Conselho Ultramarino sobre João Ferreira Tavares, Lisboa Ocidental, 10 de dezembro de 1723. RAPM, Volume 30, 1979, p. 178.

⁴² Parecer do governador Dom Pedro de Almeida sobre o reduto construído por João Ferreira Tavares para vedar o contrabando de ouro no Rio das Velhas, Lisboa, 17 de dezembro de 1730. AHU, MG, caixa 17, documento 57.

João Ferreira Tavares e seu irmão Luis José Ferreira Gouveia, nesse momento, estavam sendo acusados pelos moradores das Minas de tomar procuração dos homens de negócio de outras capitanias, cobrando dívidas particulares com o auxílio dos Dragões. Os moradores ainda acusavam João Ferreira Tavares de não ter construído o reduto no Rio das Velhas apenas às suas custas. João Ferreira dos Santos, homem rico da Comarca do Rio das Velhas, seria o responsável pela maior parte da obra.⁴³

Apesar de todas as denúncias que pesavam contra João Ferreira Tavares, suas chances de ascender socialmente não foram abaladas. Em 1732 o tenente de mestre-de-campo general e seu companheiro de função Félix Azevedo Carneiro e Cunha enviaram petições ao rei, solicitando para ambos a patente de mestre-de-campo *ad honorem*. No documento enviado por João Ferreira Tavares, o suplicante afirmava que servia a Sua Majestade nas Minas havia 24 anos: no posto de tenente general ficou por 14 anos, e no de tenente de mestre-de-campo general, estava fazendo seis anos. Os dois homens receberam a mercê do rei, que lhes concedeu a patente solicitada como honraria, uma vez que não existia posto mais alto na hierarquia militar do que aquele que ocupavam nas Minas. Assim eles receberam a patente, devendo continuar efetivamente no exercício da função de tenente de mestre-de-campo general das Minas.⁴⁴

O caso de João Ferreira Tavares mostra que os indivíduos não mediam esforços para alcançar cada vez mais mercês reais nas Minas, elemento que estava diretamente atrelado à estrutura social, às relações políticas, à inserção em redes de clientela e ao acesso aos canais de negociação com a Coroa. Mesmo sem a proteção aparente de um homem poderoso na Corte, João Ferreira Tavares, valendo-se de diversos recursos e certa influência conquistada através dos serviços prestados à Coroa, obteve as mercês que almejava na carreira militar. Era uma prática de Antigo Regime, que nas Minas era utilizada de forma estratégica para manter a posição de mando e a influência na região.

Parecer do Conselho Ultramarino sobre João Ferreira Tavares, Lisboa Ocidental, 23 de fevereiro de 1731. AHU, MG, caixa 18, documento 16.

⁴³ Parecer do Juiz de Fora de Vila do Ribeirão do Carmo sobre as acusações contra João Ferreira Tavares e José Ferreira Gouveia, Vila do Ribeirão do Carmo, 26 de dezembro de 1722. Consulta do Conselho Ultramarino ao Juiz de Fora de Vila do Ribeirão do Carmo sobre as queixas dos moradores das Minas contra o tenente general João Ferreira Tavares e seu irmão José Ferreira Gouveia, Lisboa, 20 de Maio de 1731. AHU, MG, caixa 23, documento 6.

⁴⁴ Petição enviada por João Ferreira Tavares ao rei de Portugal Dom João V, ano de 1730. AHU, MG, caixa 2, documento 35. Parecer do Conselho Ultramarino sobre os serviços prestados por João Ferreira Tavares e Félix de Azevedo Carneiro e Cunha nas Minas. Concessão do posto de mestre-de-campo *ad honorem* aos dois suplicantes citados, Lisboa, 22 de fevereiro de 1731. AHU, MG, caixa 18, documento 16.

Francisco Eduardo Andrade ao estudar sobre a criação sócio-cultural, política e econômica da zona aurífera pós-átona no cenário em formação das Gerais, o relevante papel dos descobridores. Para o autor em fins do XVII e durante o XVIII a participação de pessoas da “arraia-miúda” nas entradas e explorações era necessária para a ocupação da região, porém o acesso ao “capital simbólico”, benefícios e riqueza era para poucos. Dependia da posição social e política do descobridor, da validade moral das ações e do reconhecimento da Coroa portuguesa. Para o autor o clientelismo era visto como algo natural do Estado português que devia se conservar, de modo a alterar o menos possível o que estava prescrito pelo direito e costumes comuns.⁴⁵

Em 1694, o rei prometeu aos colonos que descobrissem minas de ouro ou prata, o foro de fidalgo da Casa real e qualquer dos hábitos das três ordens militares, além da posse legítima das minas, com a obrigação de pagar o *quinto* para a fazenda real⁴⁶. Nas Minas, o incentivo dessa prática estava expressa em uma carta de recomendação mandada pelo rei português em 1717 ao então governador Dom Pedro de Almeida:

(...) me pareceu particularmente recomendar vos que trateis com muita afabilidade os moradores dessa capitania administrando lhe justiça com igualdade fazendo estimação daqueles que mais se sinalarem no meu serviço, e que com mais zelo se empregarem no aumento e cobrança dos quintos, e das mais rendas pertencentes a minha fazenda de que me informais particularmente individuando o serviço que se me fizer para que constando me dos seus merecimentos possa usar com eles da minha real grandeza fazendo lhes da minha real grandeza fazendo lhes as mercês que forem dignos.⁴⁷

169

Segundo Marco Silveira, a sociedade das Minas era de fato complexa. A região não era um simples desdobramento da nação portuguesa, mas um espaço que se estruturou com base em peculiaridades próprias, apesar de sofrer influências do modelo português. Algumas das práticas oriundas do Reino tornaram-se cruciais na definição da ordem social e política. O “ser civilizado”, por exemplo, era uma condição para participar do grupo dirigente da sociedade mineira e adquirir prestígio.⁴⁸ Conquistar tal forma de fidalguia significava estar vinculado de alguma forma ao poder real, obter mercês, inserir-se na administração, pertencer

⁴⁵ ANDRADE, Francisco Eduardo. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro (1680-1822)*. São Paulo, 2002. (Doutorado em História)- USP

⁴⁶ ANDRADE, Francisco Eduardo. *A invenção das Minas Gerais: empresas, descobrimentos e entradas nos sertões do ouro (1680-1822)*, p.17.

⁴⁷ APM, SC 04, p. 127-128.

⁴⁸ Ver sobre discussão do “ser civilizado” aplicado ao contexto das Minas Gerais Setecentistas em SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec

a uma rede de clientela e investir no aparato estético, valorativo e comportamental. Era preciso ser honrado, ou seja, ostentar qualidades indispensáveis na definição de uma posição social importante na hierarquia. Para o autor, “o homem honrado era, cada vez mais civilizado e polido, distante dos gestos bruscos e violentos e da excessiva licenciosidade de outrora.”⁴⁹

Os valores de Antigo Regime, combinados à crescente importância do dinheiro, criaram nas Minas do Ouro algumas divergências. Constantemente transparecia o embate entre o que era ideal e real. Na ordenação social, por exemplo, havia um conflito intenso para se medir o que seria mais importante na sua configuração: honra ou dinheiro?

Sempre houve estratificação nas Minas; mas, qual a importância do dinheiro nela? A riqueza era capaz de igualar doutores e comerciantes? Até que ponto a necessidade deveria respeitar obrigações e lealdades? Era possível a ascensão de negros e pardos mediante a riqueza e patentes? Era exatamente essa flexibilidade das referências que fazia das Gerais um universo do indistinto.⁵⁰

O que Marco Antônio Silveira procura investigar, Sérgio Buarque de Holanda já afirmara para a hierarquia social das Minas:

É naturalmente compreensível que, sobre o tumulto inicial, se vá impor cada vez mais alguma aparência de estratificação (...). Existe, é claro, a norma externa, ao menos como um modelo formal, pois qualquer sociedade de homens se há de pretender civil e bem comportada. Mas como impedir que venham constantemente à tona os contrastes entre a idealidade e uma realidade tangível e bruta?⁵¹

Segundo Sérgio Buarque de Holanda, a sociedade das Minas, apesar de móvel em sua dinâmica social, se espelhava em “velhos padrões ibéricos e portugueses”. À medida que os núcleos de povoamento fixos se estabilizaram, a escala social foi se refazendo naturalmente “como se tudo estivesse para voltar às velhas normas universalmente aceitas, e no entanto existe uma diferença. A escala é a mesma, contudo não são os mesmos os indivíduos que se distribuem pelos degraus.”⁵²

Para Marco Antônio Silveira, existia uma dificuldade de situar cada indivíduo dentro da estrutura hierárquica, pois “sua indistinção não estava na ausência de classificação, mas

⁴⁹ SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1997. 30-35.

⁵⁰ SILVEIRA, Marco Antônio. *O universo do indistinto: Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*, p. 139

⁵¹ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Metais e pedras preciosas*. In. HOLANDA, Sérgio Buarque de. (dir.) *História geral da civilização brasileira*. t.1,v.2,6ed. São Paulo: Difel, 1985. p. 297.

⁵² HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Metais e pedras preciosas*, p. 296.

sim na dificuldade de se compreender o lugar de cada um em um universo cujos critérios de ordenação eram díspares e flexíveis.”⁵³ A todo momento a dinâmica social “colocava em xeque o lugar de cada um”, o desejo pela honra e a distinção viraram uma obsessão. A busca pelo reconhecimento, *status* social e prestígio estava na pauta dos interesses dos que queriam um lugar ao sol, fossem eles ricos ou pobres.

O citado caso do tenente general João Ferreira Tavares é um bom exemplo dessa obsessão pela distinção social. Como o referido tenente general, João Jorge Rangel, morador da Freguesia de Santo Antônio, Comarca do Rio das Velhas, também colecionava um grande número de mercês régias dignas de *status* social. Natural da freguesia de Nossa Senhora da Piedade da Vila do Lagarto, Comarca do Sergipe de El Rei, arcebispado da Bahia, era homem solteiro e sem filhos. Na Comarca do Rio das Velhas acumulou expressivo número de bens, assim como em outras partes do Brasil. De acordo com seu testamento aberto em novembro de 1742, possuía 12 fazendas espalhadas pela comarca do Rio das Velhas: Maravilha, Mandacaru, Santa Ana, Rio do Sono, Graça, Riacho da Areia, Cana Brava, Família, Alvarela, São José, São Jerônimo e Baependi. No Maranhão três fazendas: Santo Amaro, Passagem e Ilha das Cobras. Era proprietário de 125 escravos.⁵⁴

O número de mercês, em sua maioria cartas de sesmaria, impressiona. Em 1718 foi nomeado pelo então governador das Minas, Dom Pedro de Almeida, capitão de uma companhia de cavalos do distrito do Cural Del Rei, integrando o regimento do coronel José Correia de Miranda. Posteriormente conseguiu patente mais graduada, capitão-mor. A referida carta patente não foi encontrada, mas na documentação ele aparece denominado com esta patente. Durante sua trajetória nas Minas, obteve seis cartas de sesmaria. Em 1720, obteve do governador Dom Pedro de Almeida, carta do sítio chamado Conceição, localizado próximo ao Rio Paraopeba.⁵⁵ Em Julho de 1727, obteve do então governador Dom Lourenço de Almeida, sesmaria da fazenda chamada Santa Ana, próxima a Paracatu.⁵⁶ Em 1728 recebeu desse a sesmaria da fazenda chamada São José.

(...) tendo respeito ao capitão João Jorge Rangel me apresentou em sua petição que ele é senhor e possuidor de uma fazenda chamada São José cita na Ribeira do

⁵³ HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Metals e pedras preciosas*, p. 40-49.

⁵⁴ Arquivo Histórico do Museu do Ouro de Sabará (doravante AHMOS), testamento de João Jorge Rangel, códice (8)16, p. 152v. – 160v. , 1º ofício, ano 1748.

⁵⁵ Carta de sesmaria emitida pelo governador Dom Pedro de Almeida ao capitão João Jorge Rangel, Vila do Ribeirão do Carmo, 11 de junho de 1720. APM, Seção colonial 12.

⁵⁶ Carta de sesmaria emitida pelo governador Dom Lourenço de Almeida ao capitão João Jorge Rangel, Vila do Ribeirão do Carmo, 17 de julho de 1727. RAPM, volume 4, 1899. p. 203-204.

Paracatu, a qual fazenda descobriu, povoou e cultivou com escravos, e gado vacum, e cavalari, tudo com grande despesa de sua fazenda e de presente a conserva, livrando-a da invasão do gentio, que continuamente a esta invadindo (...).⁵⁷

No ano de 1737, João Jorge Rangel obteve nova sesmaria do então governador Martinho Mendonça, “no caminho novo dos Goiazes, tinha lançado suas posses em um sítio, o qual tinha descoberto, povoado e cultivado com grande despesa de sua fazenda cujo sítio principiava da parte do Rio das Mortes no Ribeirão dos Enforcados (...)”⁵⁸ No ano seguinte obteve sesmaria do governador Gomes Freire de Andrada, da fazenda chamada Graça, localizada à beira do Rio da Velhas. Tal fazenda obteve “por título de arrematação em praça e a conservava com gados vacum e cavalos e escravos servindo-lhe (...)”⁵⁹ Por fim, em 1741 obteve do mesmo governador, em conjunto com Paulo de Araújo Costa, a sesmaria da fazenda chamada Riacho da Areia, freguesia do Curral Del Rei, onde possuía e conservava “fábrica de escravos, gado vacum e cavalos havia quatorze ou quinze anos(...)”⁶⁰

Além das sesmarias e dos postos militares, João Jorge Rangel também era “senhor de um contrato de dízimos de gado vacum cavalari em que era interessado seu compadre Paulo Araújo, Manuel Antunes e seu compadre Mathias de Crasto Porto.” Declarou ainda que na “companhia de Macau levantada em Lisboa” tinha aplicados 2000 cruzados.⁶¹ O grande número de propriedades e a extensão dos negócios do capitão-mor João Jorge Rangel indicam que provavelmente estava inserido em redes de influência e poder. Tinha o prestígio e o *status* social que a função militar proporcionava, assim como um espaço de negociação com a Coroa, uma vez que conseguiu obter seis sesmarias. Apesar do seu inventário *post mortem* não ter sido encontrado, pode-se dizer que se tratava de um grande negociante de gado, que aliava a distinção proporcionada pelas mercês com as possibilidades de expansão de seus negócios nas Minas.

Segundo Ramon Fernandes Grossi, as práticas de Antigo Regime tinham vigência nas Minas Gerais. A dinâmica da troca de favores, por exemplo, estava difundida na sociedade

⁵⁷ Carta de sesmaria emitida pelo governador Dom Lourenço de Almeida ao capitão João Jorge Rangel, Vila do Ribeirão do Carmo, 14 de julho de 1728. RAPM, volume 4, 1899. p. 185.

⁵⁸ Carta de sesmaria emitida pelo governador Martinho de Mendonça ao capitão João Jorge Rangel, Vila Rica, 7 de abril de 1737. RAPM, volume 3, 1898, p. 821-822.

⁵⁹ Carta de sesmaria emitida pelo governador Gomes Freire de Andrada ao capitão João Jorge Rangel, Vila Rica, 10 de maio de 1738. RAPM, volume 3, 1898, p. 856-857.

⁶⁰ Carta de sesmaria emitida pelo governador Gomes Freire de Andrada ao capitão João Jorge Rangel, Vila Rica, 17 de março de 1741. RAPM, volume 7, fascículo 1 e 2, 1902, p. 476-477.

⁶¹ AHMOS, testamento de João Jorge Rangel, códice (8)16, p. 152v. – 160v. , 1º ofício, ano 1748.

mineira da primeira metade do Setecentos. Os súditos que demonstrassem fidelidade ao rei podiam ser agraciados com honrarias, favores e mercês. Estabelecia-se a lógica do “dar e do retribuir”. No entanto, para receber uma recompensa do rei era preciso mais do que ter prestado serviços à Coroa: era preciso também ostentar determinada qualidade e não pertencer aos patamares inferiores da hierarquia social.

Para o autor, na sociedade mineira não havia uma distinção clara do que era direito e privilégio. Quando uma pessoa era julgada por cometer um crime, por exemplo, não existia uma noção de direito que igualasse os súditos; pelo contrário, o que regulava as punições era a “cor”, a situação econômica e a posição social. Tratava-se de uma concepção típica de Antigo Regime, na qual “os indivíduos eram considerados naturalmente desiguais e o edifício social era estruturado tendo como base a construção de diferenciações entre as pessoas.”⁶² A posse de determinados privilégios podia proporcionar a um indivíduo um tratamento especial. No entanto, para obter o reconhecimento social “não bastava possuir honras, mercês e privilégios era necessário torná-los públicos”. Segundo Ramon Grossi “o reconhecimento social do prestígio pretendido ou adquirido participava da construção da noção de honra, que era a aceitação do valor individual de alguém pela comunidade.”⁶³

173

Para o autor, a sociedade mineira carregava traços característicos das práticas de Antigo Regime vigentes no Reino, como a honra e a desigualdade hierárquica, que eram inseridas num mundo escravista e colonial. A multifacetada população da região mineira e suas especificidades sociais e humanas “forçaram uma adaptação da organização social herdada do Portugal da Época Moderna à realidade configurada naquela conquista de Sua Majestade.”⁶⁴

Há um consenso entre os historiadores que negam a visão dicotômica metrópole/colônia sobre a penetração de práticas de Antigo Regime nas Minas. Atualmente tentam avaliar seu grau de influência sobre cada região, recusando uma visão dicotômica de metrópole/colônia. Maria Fernanda Bicalho e João Fragoso concluíram que muitas das práticas de Antigo Regime assumiram na colônia traços semelhantes aos do Reino. A economia do dom, por exemplo, era muito parecida com o que João Fragoso chamou de

⁶² GROSSI, Ramon Fernandes. *O “Dar o seu a cada um”*: demandas por honras, mercês e privilégios na Capitania das Minas (1750-1808). Belo Horizonte: Departamento de Pós-graduação de História da UFMG, 2005. (Tese de doutorado). p. 181

⁶³ GROSSI, Ramon Fernandes. *O “Dar o seu a cada um”*: demandas por honras, mercês e privilégios na Capitania das Minas (1750-1808), p. 240

⁶⁴ GROSSI, Ramon Fernandes. *O “Dar o seu a cada um”*: demandas por honras, mercês e privilégios na Capitania das Minas (1750-1808), p. 240

economia do bem comum. As mercês e a lógica clientelar também assumiram papel crucial na estruturação das relações políticas e sociais.

Nas Minas Gerais setecentistas, Júnia Ferreira Furtado, Francisco Eduardo Andrade e Marco Antônio Silveira também observaram a ocorrência de práticas oriundas do Reino. As redes de clientela tecidas desde o Reino, por exemplo, eram cruciais para o reconhecimento social de um indivíduo. Para alcançar a distinção social, o caminho podia ser longo, sobretudo para aqueles que não podiam contar com a proteção direta de algum poderoso no Reino. Mas a busca pelas mercês régias era mais forte e muitos não mediam esforços para terem seus serviços recompensados pelo rei. Recorriam não apenas a um poderoso, mas a uma verdadeira rede de influências tecida na sociedade local, que se estendia ao Reino. Observou-se, a partir de exemplos dos que pediam mercês ao rei, que além desta ser uma importante prática de Antigo Regime vigente na região, valiam todos os recursos para se alcançar a tão almejada honraria, elemento crucial para os que desejavam galgar posições cada vez mais prestigiosas na hierarquia social. Desta maneira, evidências como a busca pelas mercês, a importância da inserção em redes de influência e os serviços prestados ao rei como um valor relevante a ser deixado como herança, reforçam o quanto as práticas de Antigo Regime influenciavam a sociedade mineira.

Artigo recebido em 20/12/2008 e aprovado em 21/03/2009.